

# A FÁBULA DE HART ENTRE LEÕES, FURÕES E OVELHAS: O que temos a ganhar e a perder com o direito?

**Aluno Pesquisador:** AUGUSTO SPERB MACHADO

**Orientador:** Prof. Paulo Baptista Caruso MacDonald  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

pro.pesq  
Pró-Reitoria de Pesquisa - UFRGS



## 1. INTRODUÇÃO

H.L.A. Hart, importante filósofo do direito do século XX, famosamente se utilizou de uma espécie de “fábula” no quinto capítulo de seu *O Conceito de Direito* (1961) para explicar o nascimento de um sistema jurídico. O presente trabalho versa sobre problemas acerca do valor e do desvalor do direito que tal fábula suscita, bem como sobre eventuais implicações desses problemas para o restante da teoria de Hart.

## 2. OBJETIVOS

- Verificar se existem elementos na fábula de Hart que possam traduzir atitudes valorativas frente a um sistema jurídico (*qua* sistema jurídico);
- Compreender o significado teórico da fábula em uma estrutura fundamentada e coerente;
- Confrontar os elementos trazidos pela fábula com outras teses de sua teoria (principalmente aquelas contidas no capítulo IX de *O Conceito de Direito* e a tese da separação entre o direito e a moral).

## 3. METODOLOGIA

Análise bibliográfica: leitura crítica da obra de Hart à luz de comentários.

## 4. DESENVOLVIMENTO

Em sua fábula, Hart nos convoca a imaginar uma sociedade “pré-jurídica”, possuindo apenas regras primárias de obrigação. Nesse ce-

nário, condições muito especiais teriam que ser satisfeitas para uma sociedade “viver com êxito”; pois, do contrário, um regime inteiramente pautado em regras primárias se mostraria “deficiente”. Certos “remédios” seriam então exigidos: as regras secundárias. Essas trariam à tona um corpo de oficiais, possibilitando que regras primárias sejam determinadas, criadas, eliminadas, alteradas, etc. Dois problemas daí surgem:

(1) Qual é exata significação do vocabulário utilizado de “defeitos” vs. “remédios”?

(2) Considerando que Hart aponta que o surgimento do direito traria seus “sólidos ganhos” necessariamente a um “certo custo”, i.e., o risco do direito ser usado como meio de opressão de muitos, sem o apoio dos quais ele pode subsistir, sua fábula – seguindo indagação de Locke aos teóricos do poder absoluto – não equivaleria “a considerar os homens tolos o bastante para tomarem o cuidado de evitar os prejuízos que possam cometer os *furões* ou as *raposas* [os defeitos de uma sociedade pré-jurídica], mas contentarem-se e ainda julgarem seguro ser devorados por *leões* [um direito potencialmente injusto e opressor]”?

## 5. CONCLUSÃO

Em uma tentativa de resolver tais questões, deve-se evitar uma leitura histórica da fábula que veja as regras secundárias como uma razão moral para se ter um sistema jurídico; evitando tal interpretação, nota-se a fábula de Hart como coerente com toda a sua teoria. Por outro lado, entretanto, ela pode servir, quando vista sob outros aspectos, como uma espécie de “porta de entrada” para a filosofia política.